



REGULAMENTO

PPGCEM

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS

AGOSTO - 2014

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pos-graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (PPGCEM), de natureza Interdisciplinar, é uma iniciativa do Departamento de Ciências Exatas e Naturais (DCEN) e Departamento de Ciências Ambientais e Tecnológicas (DCAT), da Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA), para a formação de Mestres na área de concentração de **Materiais e processos para sustentabilidade do semiárido**, cujas atividades acadêmicas e de pesquisa são regidas em conformidade com o presente Regulamento.

§1º A missão do PPGCEM baseia-se na formação de recursos humanos com perfil inovador, aptos a promover o desenvolvimento e/ou aproveitamento de materiais de regiões com fragilidade ambiental, como a região do semiárido, de uma maneira sustentável. Um profissional que possua sólidos conhecimentos básicos e tecnológicos, aliados ao conhecimento e ações da preservação ambiental.

§2º A visão do PPGCEM é ser na região do semiárido nordestino um centro de excelência na formação de recursos humanos especializados na ciência e engenharia de materiais ambientalmente sustentáveis.

§3º Os valores do PPGCEM são a inovação científica, a ética na pesquisa e o respeito à biodiversidade e à humanidade.

Art. 2º - Os objetivos do PPGCEM são:

I - Proporcionar a formação de Mestres em Ciência e Engenharia de Materiais, com perfil inovador, aptos a promover a emergência de novas áreas do saber teórico e prático, com atitudes interdisciplinar caracterizada pela capacidade de valorizar e reconhecer as diferentes concepções do desenvolvimento científico e tecnológico e uma visão humanista, capaz de agregar ao conhecimento produzido, elevada inserção social e preservação ambiental;

II - Promover a abertura para o enfrentamento de novas alternativas para o desenvolvimento da região do semiárido, com base em novas perspectivas teórico-metodológicas de pesquisa, ensino e inovação, que conduzam para além do paradigma predominante da ciência tradicional;

III - Criar novos espaços de inovação e de desenvolvimento técnico-científico, abrindo novas fronteiras do conhecimento e integrando-os com os esforços dos vários setores da Sociedade Civil e do Estado, no sentido de valorizar a diversidade e agregar valores aos produtos e serviços gerados na região do semiárido;

IV - Ampliar e aperfeiçoar a qualificação dos quadros docentes das várias instituições regionais, tanto no âmbito universitário como nas outras instâncias do ensino e;

V - Estabelecer parcerias e cooperações com instituições de pesquisa e ensino, da região do semiárido e outras regiões brasileiras, bem como em nível

Internacional, principalmente com regiões que possuam problemas ambientais similares.

Art. 3º - O PPGCEM vincula-se à Embrapa - Semiárido, com a qual a UFERSA já possui convênio para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e de orientação e a qual agrega a disponibilização de seus laboratórios e de outros recursos de infra-estrutura por meio de Convênio de Cooperação formal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º - O PPGCEM terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I - Um Colegiado, como órgão deliberativo;
- II - Uma Coordenação, como órgão executivo do Colegiado;
- III - Uma Secretaria, como órgão de apoio administrativo.

SEÇÃO II DO COLEGIADO

Art. 5º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais é o órgão de competência normativa em matéria de natureza acadêmica, pedagógica e administrativa e, uma vez constituído, deliberará, com a presença de um terço de seus membros, arredondado para o inteiro superior, por maioria de votos.

Art. 6º - O colegiado será composto por todos os docentes credenciados ao PPGCEM, mais dois representantes discentes, eleitos entre os seus pares que estejam regularmente matriculados no PPGCEM.

Parágrafo único - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos pelo colegiado dentre os docentes do PPGCEM.

Art. 7º - São atribuições do colegiado:

- I - Zelar pela melhoria do ensino ministrado pelo PPGCEM, em especial:
 - a) promover a supervisão didática do PPGCEM, exercendo as atribuições daí decorrentes;
 - b) aprovar a lista de oferta de disciplinas e de ofertas de vagas de orientação, de cada período letivo;
 - c) aprovar a criação de novas disciplinas;
 - d) aprovar os nomes dos membros das Comissões de Seleção, das Bancas Julgadoras do Exame de Qualificação e da Dissertação de Mestrado.
 - e) decidir sobre trancamento de matrícula e sobre desligamento e transferência de alunos, de acordo com o que preceitua esse Regulamento;

- f) avaliar o aproveitamento das disciplinas de Pós-Graduação cursadas no âmbito de outros Programas de Pós-Graduação nacionais stricto-senso reconhecidos pela CAPES ou estrangeiros com padrão de qualidade reconhecida;
 - g) aprovar a mudança do orientador e/ou do co-orientador da Dissertação de Mestrado, por motivos justificáveis;
 - h) homologar o projeto de Dissertação de Mestrado;
 - i) aprovar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas de estudo;
 - j) aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao PPGCEM;
 - k) avaliar e aprovar o credenciamento e descredenciamento de Docentes do PPGCEM;
 - l) propor, acompanhar e avaliar o resultado de Comissões Especiais a serem formadas por dois ou mais docentes, conforme interesse das atividades do PPGCEM;
 - m) aprovar o Relatório Anual de Acompanhamento do PPGCEM pela CAPES.
- II - Em situações excepcionais, propor alterações a este Regulamento ou na Estrutura Acadêmica do PPGCEM, inclusive de área(s) de concentração, linhas de pesquisa e disciplinas.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO

Art. 8º - A Coordenação do PPGCEM tem como finalidade assegurar a organização e o funcionamento do seu colegiado, ao mesmo tempo em que responde pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 9º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos de acordo com o Art. 6º deste Regulamento e nomeados pelo Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-árido.

Art. 10 - São atribuições do Coordenador:

I - Gerenciar as atividades do PPGCEM;

II - Convocar e presidir reuniões do colegiado;

III - Encaminhar à Coordenadoria de Pós-Graduação da UFERSA a relação de candidatos selecionados ao PPGCEM;

IV - Representar o Programa em todas as instâncias, podendo indicar representante legal, com anuência do colegiado.

V - Submeter à aprovação do colegiado, nomes de docentes para credenciamento ou descredenciamento junto ao PPGCEM, de acordo com o que preceitua esse Regulamento;

VI - Julgar os pedidos de trancamento de matrícula em disciplinas individualizadas;

VII - Submeter à apreciação do colegiado os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;

VIII - Submeter à análise do colegiado os pedidos de matrícula de aluno especial;

IX - Indicar ao colegiado, nomes de docentes para compor Comissões especiais de interesse do PPGCEM;

- X - Propor ao colegiado o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XI - Remeter à Coordenadoria de Pós-Graduação da UFERSA, em até 30 dias úteis após a matrícula, a relação dos alunos matriculados em cada período letivo, com as respectivas disciplinas;
- XII - Remeter à Coordenadoria de Pós-Graduação da UFERSA a documentação exigida para a expedição de Diploma;
- XIII - Comunicar à Coordenadoria de Pós-Graduação da UFERSA sobre o desligamento de alunos;
- XIV - Preparar e remeter à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES documentações referentes ao PPGCEM;
- XV - Preparar anualmente o relatório das atividades acadêmicas do PPGCEM;
- XVI - Submeter anualmente ao colegiado o relatório das atividades acadêmicas do PPGCEM e encaminhá-lo à CAPES para fins da avaliação continuada;
- XVII - Executar os planos de aplicação referentes aos recursos financeiros recebidos pelo PPGCEM e submetê-los à apreciação do colegiado;
- XVIII - Deliberar e apoiar a organização de estágios, seminários, encontros e outras atividades de interesse ao PPGCEM;
- XIX - Representar o colegiado do programa junto ao Colegiado Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFERSA (CGPG) e junto a Administração Superior da UFERSA, objetivando entendimentos com instituições nacionais e/ou estrangeiras para a obtenção de recursos para dinamizar as atividades do Programa;
- XX - Promover, a cada ano, a auto-avaliação do colegiado com a participação de docentes e discentes.

Art. 11 - Compete ao Vice-coordenador substituir o Coordenador em seus impedimentos, e em especial:

§1º - Promover e articular ações de cooperação do PPGCEM com outros grupos de pesquisa e instituições de ensino superior, de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico, no âmbito regional ou internacional.

§2º - Coordenar e incentivar propostas de ações conjuntas entre as áreas de concentração do PPGCEM.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA

Art. 12 - A Secretaria do PPGCEM é o órgão de apoio administrativo incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico.

Art. 13 - Compete à Secretaria:

- I - Instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição e à matrícula;
- II - Manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos alunos;
- III - Manter um arquivo das dissertações de mestrado, bem como dos respectivos projetos de pesquisa e de toda a documentação de interesse ao PPGCEM;
- IV - Manter atualizado o cadastro dos corpos docente e discente;

V - Secretariar reuniões do colegiado e as defesas de dissertações de mestrado.

Parágrafo único - Todos os documentos emitidos pela secretaria do PPGCEM serão assinados pelo Coordenador do Programa ou pelo Vice-Coordenador, em caso de impedimento do primeiro.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO DE ALUNOS AO PROGRAMA

SEÇÃO I

DA SELEÇÃO

Art. 14 - A admissão de alunos ao PPGCEM será feita após aprovação e classificação em processo de seleção.

Art. 15 - As inscrições para seleção ao PPGCEM serão abertas mediante Edital, elaborado pelo colegiado, a ser divulgado da forma mais abrangente possível e seguirá rito diferenciado para candidatos ao Título de Mestre em Ciência e Engenharia de Materiais.

§1º - A oferta de vagas para orientação, em semestre letivo será homologada pelo colegiado do PPGCEM e atenderá a disponibilidade de orientação dos docentes credenciados no PPGCEM, respeitando-se as linhas de pesquisa ou de atuação de cada docente, distribuição eqüitativa entre os docentes credenciados e o limite máximo de 8 (oito) orientandos por docente.

§2º - Os candidatos ao Título de Mestre em Ciência e Engenharia de Materiais deverão ser aprovados em processo de seleção que constará de:

- a) aceite do orientador;
- b) Carta de interesse do candidato;
- c) Formulário de inscrição contendo informações curriculares, anexado aos documentos comprobatórios;
- d) avaliação do Histórico Escolar com base no coeficiente de rendimento médio das notas de todas as disciplinas, considerando a amplitude de rendimento de 0 a 100% em cada disciplina.

Art. 16 - Para a inscrição dos candidatos à seleção serão exigidos:

I - Formulário de inscrição devidamente preenchido, acompanhado de duas fotografias 3 x 4;

II - Certificado ou declaração de conclusão de curso de nível superior até a data de matrícula;

III - Histórico Escolar de graduação

IV - Curriculum Vitae Completo disponível na Plataforma Lattes (CNPq);

V - No caso de professores de Universidades Federais, declaração da Instituição de origem, atestando a inclusão do candidato no Programa Institucional de Capacitação Docente – PICDT ou outro programa similar.

VI - Cópias da carteira de identidade, do CPF e de comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais, para candidatos brasileiros, e documento de identidade equivalente, para candidatos estrangeiros.

Parágrafo único - O Coordenador do PPGCEM deferirá o pedido de inscrição à vista da regularidade da documentação apresentada.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA

Art. 17 - O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar, sua matrícula através da qual ele, após a apresentação da documentação exigida, vincular-se-á à Instituição, recebendo um número de matrícula que o identificará como aluno de pós-graduação da UFERSA.

§1º - Para o candidato com bolsa de estudo deverá, no ato da matrícula, assinar o termo de compromisso que comprove sua disponibilidade para participar do PPGCEM em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

§2º - A matrícula prévia será feita na secretaria do PPGCEM, constituindo condição para a realização da primeira matrícula em disciplinas.

§3º - Quando da matrícula prévia, os candidatos deverão satisfazer à exigência da apresentação do certificado ou diploma de conclusão do curso de graduação, conforme o estabelecido neste Regulamento.

§4º - A não efetivação da matrícula prévia no prazo fixado implicará na desistência do candidato, perdendo este, todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo, sendo desligado automaticamente do PPGCEM.

§5º - Após a realização da primeira matrícula o aluno fará, semestralmente, nova matrícula em disciplinas até a integralização do total de créditos exigidos.

§6º - Será considerado desistente o aluno que não efetivar sua matrícula ou não trancá-la nos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE E DE ORIENTADORES DO PROGRAMA

Art. 18 - O Corpo Docente do PPGCEM será composto por 03 (três) categorias de docentes:

I - docentes permanentes;

II - docentes colaboradores;

III - docentes visitantes.

Parágrafo único - Poderão ser credenciados como docentes do PPGCEM, doutores que tenham linhas próprias de pesquisas relacionadas com as Áreas de concentração do PPGCEM, e em exercício de atividade criadora demonstrada pela produção de trabalhos originais.

Art. 19 - O credenciamento de docentes será realizado em fluxo contínuo, segundo critérios e procedimentos a serem estabelecidos pelo colegiado.

Art. 20 - São atribuições do Orientador:

- I - Orientar o aluno quanto às normas acadêmicas;
- II - Elaborar junto com o aluno o seu plano de estudos;
- III - Sugerir alterações no projeto de pesquisa da dissertação de mestrado e no plano de estudos do discente;
- IV - Encaminhar à coordenação, após ouvido o aluno, pedido de cancelamento de disciplina e de trancamento de matrícula;
- V - Assistir e acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientado;
- VI - Presidir a banca de defesa de dissertação de mestrado.

Art. 21 - Cada aluno do PPGCEM poderá ter um Comitê de Orientação.

§1º - O Comitê de Orientação será composto pelo Professor Orientador e pelo Professor Co-Orientador, porém, para efeito de participação na banca examinadora da dissertação de mestrado, um deles poderá ser o presidente, ficando o segundo sem direito a voto, embora possa participar dos questionamentos e sugestões.

§2º - Ao Comitê de Orientação compete avaliar, acompanhar e sugerir alterações no projeto de dissertação de mestrado.

§3º - Qualquer membro do Comitê de Orientação poderá ser substituído, mediante solicitação do aluno e/ou do professor orientador, através de justificativas aceitas pelo colegiado, e respeitada as normas do Regulamento da Pós-Graduação da UFRSA.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 22 - O corpo discente do PPGCEM será constituído por alunos regularmente matriculados.

Art. 23 - As atividades do aluno de pós-graduação compreenderá disciplinas, seminários, pesquisas, exame de qualificação e defesa de dissertação.

Art. 24 - O plano de estudo organizado para cada aluno poderá envolver as disciplinas cursadas em outras instituições desde que justificadas pelo orientador e aprovadas pelo colegiado.

Art. 25 - O aluno de Programas de Pós-Graduação da UFERSA que pretenda cursar disciplinas no PPGCEM será inscrito como aluno especial.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 26 - O número mínimo de créditos para integralização do PPGCEM, para candidatos ao Título de Mestre deverá ser 34 (trinta) créditos, distribuídos em 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias, 12 (dez) créditos em disciplinas eletivas e 10 (dez) créditos em dissertação..

§1º - O aluno deve compor um mínimo de 40 e um máximo de 70% da carga de créditos em disciplinas de sua área de concentração, completando os créditos com disciplinas de outras áreas de concentração.

§2º - Não serão atribuídos créditos referentes às disciplinas de nivelamento ou de proficiência de língua estrangeira.

§3º - Será exigida a aprovação em Exame de Qualificação, a ser realizado em até 12 meses para o aluno de mestrado, onde serão avaliados o projeto, planejamento experimental e estratégias para sua execução.

§4º - O colegiado poderá estabelecer critérios objetivos e mensuráveis para permitir que alunos matriculados inicialmente no nível de mestrado acadêmico.

Art. 27 - Cada crédito corresponde a 15 horas de atividades programadas.

Art. 28 - Para integralização do PPGCEM, em curso de mestrado, os alunos terão um prazo de no mínimo 12 meses e no máximo 24 meses, podendo o limite ser prorrogado por até dois períodos consecutivos de três meses cada um, se a justificativa para a prorrogação contar com a concordância expressa e formal do docente orientador e for aprovada pelo colegiado.

Art. 29 - O aluno poderá fazer o cancelamento de matrícula em disciplina caso não tenha sido transcrito um terço do desenvolvimento da mesma, por meio de ofício com justificativa e com a anuência do orientador.

Parágrafo único - No caso de desistência em disciplinas sem o devido cancelamento das mesmas, no prazo estipulado no caput deste Art., o aluno será considerado reprovado, com inclusão no histórico escolar.

Art. 30 - Alunos matriculados nas condições de mestrado “sanduíche”, ou em cooperação com outra Instituição de Ensino Superior, no Brasil ou no Exterior, serão submetidos à norma específica fixada pelo colegiado, bem como as condições estipuladas pela agência de fomento, se for o caso.

§1º - O aproveitamento de disciplinas cursadas em outra instituição, cursadas simultaneamente ao período de matrícula no PPGCEM, fica condicionada à aprovação prévia do colegiado, com base no plano de estudos do aluno, e de seu orientador.

§2º - A cooperação entre dois ou mais programas de pós-graduação para a formação do Mestre, envolvendo instituições do Brasil ou do Exterior, poderá ser feita pela oferta integral ou parcial de disciplinas, apoio às atividades de pesquisa ou orientação.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

SEÇÃO I

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 31 - A verificação do rendimento acadêmico será feita por disciplina, compreendendo, separadamente, os aspectos de eficiência e freqüência.

Art. 32 - Não poderá ser aprovado em qualquer disciplina o aluno que obtiver freqüência inferior a 75% das aulas e/ou atividades programadas.

Art. 33 - Em cada disciplina, o rendimento acadêmico para fins de registro no Histórico Escolar será expresso mediante nota referente à média final do discente na disciplina, variando de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), utilizando uma casa decimal.

Parágrafo único. O discente que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete) em uma disciplina será considerado aprovado, tendo frequentado um mínimo de 75 % (setenta e cinco por cento) das aulas.

Art. 34 - A verificação do rendimento acadêmico do discente nas atividades acadêmicas de Seminário, Estágio de Docência, Trabalho de Dissertação, Trabalho de Tese e Exame de Qualificação será feita pelo docente responsável, o qual atribuirá o resultado "Aprovado" ou "Reprovado".

Art. 35 - As conceitos referentes a uma disciplina serão atribuídos pelo professor, obedecidos aos prazos estabelecidos no calendário escolar.

Art. 36 - O aluno reprovado em disciplina optativa não estará obrigado a repeti-la, mas o resultado será incluído no seu Histórico Escolar.

Art. 37 - As tarefas e os estudos especiais, determinados pelo Comitê de Orientação, não poderão ser considerados como disciplinas para efeito do cálculo do Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA).

Art. 38 - O colegiado designará uma comissão para realizar o exame de Proficiência em Língua Inglesa.

§1º - A aluno deverá ser aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa, no prazo máximo de 12 meses, contados a partir da data de seu ingresso no PPGCEM.

§2º - O resultado deste exame constará no Histórico Escolar do aluno de curso de Mestrado, com o conceito Aprovado ou Reprovado, juntamente com o período de sua realização.

§3º - Os alunos de curso de mestrado deverão demonstrar proficiência em tradução, leitura e redação em Língua Inglesa, sem que isto lhe assegure créditos.

§4º - O aluno de mestrado somente poderá obter o grau de conclusão do curso de pós-graduação, se aprovado em exame de Proficiência em Língua Inglesa.

SEÇÃO II

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 39 - O aluno que tenha participado na condição de aluno especial em outros Programas de Pós-Graduação, poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas, na proporção de até 1/5 (um quinto) do total fixado para o mínimo de créditos em disciplinas.

§1º - Para o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas de outros Programas serão exigidos:

- a) Requerimento do aluno, com o acordo de seu orientador, encaminhado para julgamento ao Conselho do Programa, especificando as disciplinas em que deseja o aproveitamento dos créditos.
- b) Histórico escolar relacionando as disciplinas;
- c) Cópia do conteúdo programático das disciplinas.
- d) Conceito A ou B para a disciplina cursada.

§2º - A aceitação de créditos em disciplinas de que trata o caput deste Art. somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo colegiado de real importância para a formação do aluno.

§3º - O aproveitamento de estudos tratado no caput deste Art. somente poderá ser feito quando as disciplinas tiverem sido concluídas há, no máximo, cinco anos.

§4º - Os créditos aproveitados serão transcritos no Histórico Escolar e entrarão no cômputo do Coeficiente de Rendimento Acadêmico.

SEÇÃO III

DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 40 - Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que ainda não se tenham integralizado 30% das atividades previstas para a disciplina.

§1º - O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência de seu orientador.

§2º - Não constará no histórico escolar do aluno referência ao trancamento de matrícula.

§3º - É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de uma vez.

Art. 41 - O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo corresponde à interrupção de estudo e só poderá ser concedido, em caráter excepcional, por solicitação do aluno e justificativa expressa de seu orientador.

Art. 42 - Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo por solicitação do aluno, correspondendo à sua desvinculação do PPGCEM.

SEÇÃO IV

DO ABANDONO E DO DESLIGAMENTO

Art. 43 - Será considerado em situação de abandono do PPGCEM o aluno que, em qualquer período letivo regular não efetuar sua matrícula.

Art. 44 - Será desligado do PPGCEM o aluno que:

- I - Não cumprir as obrigações dispostas neste Regulamento;
- II - Sendo candidato ao Título de Mestre, não for aprovado no exame de Proficiência em Língua Inglesa;
- III - Não houver integralizado seu currículo no prazo máximo previsto neste Regimento;
- IV - Obter o conceito "Reprovado" na defesa da dissertação;
- V - Estiver em situação de abandono do PPGCEM.

CAPÍTULO VIII

DA DISSERTAÇÃO

Art. 45 - Para a obtenção do título de Mestre em Ciência e Engenharia de Materiais, será exigida elaboração e defesa de dissertação, respectivamente, cujo tema de estudo deverá ser escolhido pelo orientador, de comum acordo com o orientado e em conformidade com a área de concentração.

Parágrafo único - A dissertação deverá tratar sobre tema de importância para a Ciência e Engenharia de Materiais e que esteja em consonância com os objetivos do PPGCEM.

Art. 46 - A dissertação deverá ser elaborada de acordo com as normas de redação definidas pelo colegiado.

Art. 47 - Após a conclusão das demais exigências do PPGCEM, o docente orientador submeterá ao colegiado, proposta de data e de composição da banca examinadora de defesa de dissertação ou tese, cabendo ao colegiado a indicação final.

§1º - A banca examinadora da dissertação de mestrado será composta por três professores e, ou, pesquisadores com titulação de doutor, sendo um destes pertencente ao Comitê de Orientação do aluno.

§2º - Os nomes para composição da banca examinadora da dissertação serão definidos pelo colegiado, ouvido o orientador do aluno.

Art. 48 - As defesas de Dissertação serão realizadas publicamente iniciando-se pela apresentação do seminário pelo candidato.

§1º - Antes da defesa, o candidato deverá realizar uma exposição pública do trabalho, podendo utilizar os recursos que julgar necessários.

§2º - A argüição de cada membro da Comissão Examinadora terá duração máxima de sessenta minutos, dispondo o candidato de igual tempo para as respostas.

Art. 49 - O aluno de mestrado deverá entregar ao colegiado o comprovante de recebimento da submissão em anais de congresso científico, de pelo menos um Art. científico, como primeiro autor, extraído da dissertação.

Art. 50 - Para a conclusão do curso, após a defesa da dissertação, o candidato, de acordo com o orientador, fará as correções necessárias e providenciará a entrega, à Coordenação de Pós-graduação da UFERSA, de sete exemplares impressos, a dissertação completa no formato digital e a certidão negativa expedida pela Biblioteca da UFERSA.

Parágrafo único - Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias após a defesa o prazo máximo para a entrega da versão corrigida da dissertação, na coordenação do PPGCEM.

CAPÍTULO IX

DO GRAU ACADÊMICO

Art. 51 - Receberá o parecer da banca examinadora com o título de “Mestre em Ciência e Engenharia de Materiais”, com indicação da área de concentração e, no prazo máximo de um ano, o respectivo diploma, o aluno que atender a todos os itens descritos a seguir:

- I) Tiver sua dissertação aprovada pelos membros da banca examinadora;
- II) Tiver sua defesa de dissertação homologada pelo colegiado;

- III) Ter cumprido todas as exigências estabelecidas pelo PPGCEM para a conclusão do curso;
- IV) Ter entregue na secretaria do PPGCEM toda a documentação necessária ao encaminhamento da solicitação do diploma.

Parágrafo único - Para alunos estrangeiros, para obtenção do Grau Acadêmico de Mestre, será exigido o diploma reconhecido do Curso de Graduação, em conformidade com os termos deste Regimento. O reconhecimento deverá ser conforme exigências legais do Ministério da Educação da República Federal do Brasil.

CAPÍTULO X

DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 52 - O PPGCEM possuirá cotas de bolsas ofertadas por agência de fomento e de formação de recursos humanos, como CAPES, CNPq, agências de fomento estaduais, nacionais ou internacionais, e colocadas à disposição do PPGCEM. A distribuição destas bolsas aos alunos atenderá a critérios estabelecidos pelo colegiado em que sejam observadas as seguintes diretrizes,:

- para candidato com vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos;
 - obrigação do discente em manter dedicação integral ao programa de pós-graduação (exceto para discentes que atuam como professor substituto, em conformidade com portaria conjunta 01 de 11 de março de 2004, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq);
 - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional;
 - para bolsistas CAPES, obrigatoriedade de realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 22 da Portaria n.º 64, 18 de novembro 2002, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;
- II) Atendidas as diretrizes de requisitos para os candidatos a BEI, estas serão distribuídas aos candidatos com base na ordem de classificação de entrada ao programa. Para candidatos com mais de um semestre de matrícula no PPGCEM, este disputará com os novos candidatos desde que não tenha reprovação em disciplinas e rendimento acadêmico maior ou igual a 2,0.
- atendimento de um segundo aluno de um mesmo orientador somente após a distribuição de bolsas para todos os demais docentes do PPGCEM.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES

Art. 53 - Os casos não previstos no presente Regimento serão analisados pelo Colegiado do Programa

Art. 54 - Poderão ser previstas alterações deste Regimento desde que aprovadas pelo Colegiado do Programa

Art. 55 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo colegiado.